

AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 07/2023
**Proposta de Revisão das regras de controle da qualidade
para produtos importados**

21 de agosto de 2023

COMPONENTES DA MESA:

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA - PRESIDENTE

INGRID DA SILVA MARTINS- SECRETÁRIA

RAFAEL DOS SANTOS BOMFIM- PROCURADOR



Audiência Pública nº 23/2021- Programação

Horário	Descrição
14h30	Abertura das atividades pelo Presidente da Audiência
14h45	Exposição do tema pela Superintendência de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos (SBQ)
15h15	Pronunciamento dos inscritos por ordem de recebimento de inscrições
18h	Encerramento

Audiência Pública nº 07/2023

Informações iniciais (modo virtual da Sessão)

- i. A Audiência Pública será gravada e, após o encerramento, o vídeo será disponibilizado no canal da ANP no YouTube.
- ii. A infraestrutura dos participantes na Audiência é de sua própria responsabilidade.
- iii. A ocorrência de problemas técnicos na transmissão da ANP que impossibilite a fase de exposições implicará a suspensão temporária ou postergação da Audiência.
- iv. Os participantes deverão se identificar com nome e empresa/instituição no *chat* da reunião, para registro futuro na lista de presença da Audiência.

Audiência Pública nº 07/2023 - Procedimentos

1. A Audiência seguirá a programação divulgada no Aviso publicado no DOU em 19/06/2023 e no sítio da ANP na internet.
2. Após abertura da Audiência e exposições da mesa condutora, sobrevirão apresentações dos expositores previamente inscritos, observadas a ordem de inscrição e o prazo de exposição de até 10 minutos.
3. Inscrições posteriores de participantes que “levantarem a mão” poderão ser consideradas com prazo de exposição de até 5 minutos, caso o tempo total previsto para as manifestações do público não seja preenchido pelos expositores previamente inscritos.
4. Os expositores devem se ater ao tema da Audiência Pública e dirigir-se aos representantes da ANP e a todos os demais participantes com a urbanidade requerida em sessões públicas.

Audiência Pública nº 07/2023 - Procedimentos



5. Caberá ao presidente:

⇒ conduzir a Audiência e coordenar os depoimentos, podendo conceder e cassar a palavra, devendo manter a ordem, bem como determinar a retirada da sala virtual de pessoas que a perturbarem, se manifestarem de forma agressiva ou ofensiva;

⇒ decidir, conclusivamente, as questões de ordem e as reclamações sobre os procedimentos adotados na Audiência e

⇒ a seu critério, estender, uma única vez, a duração da sessão em até **uma hora** com relação ao previsto no aviso publicado no DOU. Caso os trabalhos não tenham sido concluídos até o final desse prazo, o presidente interromperá a sessão, hipótese em que a ANP divulgará, por meio da publicação de Aviso no DOU, a data para sua continuação.

6. Em havendo necessidade de dados não disponíveis na Audiência para resposta adequada a questão formulada, o presidente poderá estabelecer que dita resposta seja divulgada em até 72 horas após o término da sessão, na página eletrônica <http://www.anp.gov.br>.

Audiência Pública nº 07/2023 - Procedimentos



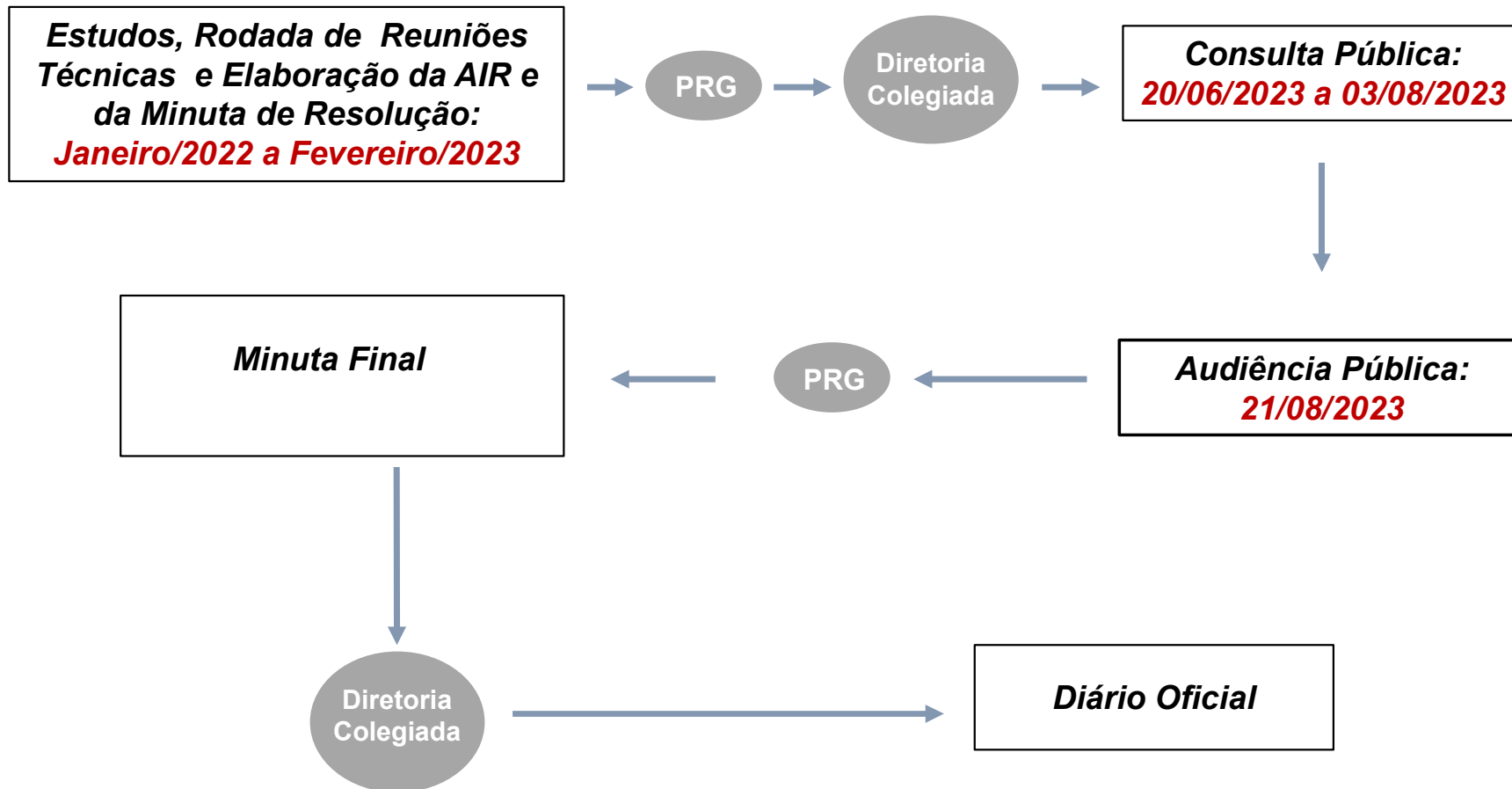
7. Do que se passar na Audiência será lavrado Relatório específico pelo Secretário.

7.1 Manifestações e sugestões realizadas pelo *chat* da sala de reunião virtual **não serão consideradas** para fins de análise processual, portanto não constarão do Relatório.

8. O Relatório será publicado na página de consultas e audiências públicas no sítio da ANP na internet, em até trinta dias após a data da presente Audiência.

Audiência Pública nº 07/2023

Cronologia



Expositores inscritos previamente

<i>Participante (organização representada)</i>	<i>Perfil</i>
Associação dos Produtores de Biocombustíveis do Brasil - APROBIO	órgão de classe ou associação
Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Asfaltos - ABEDA	órgão de classe ou associação
Inpasa Agroindustrial S.A.	agente econômico
AmSpec Brasil Inspeções Técnicas Ltda.	agente econômico
Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo – Sindigás	órgão de classe ou associação
Raízen S.A.	agente econômico
Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás - IBP	órgão de classe ou associação
Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras	agente econômico
União Brasileira do Biodiesel e Bioquerosene - UBRABIO	órgão de classe ou associação
Petrobahia	agente econômico

Sugestões recebidas

Instituição	Nº de sugestões
ABEDA	3
Amspec	4
APROBIO	10
IBP	6
Impasa	17
Petrobahia	7
Petrobras	11
Raizen	6
Sindigas	2
Ubrabio	6
Total	72

Resumo das Sugestões por Natureza

SUGESTÃO	Nº DE SUGESTÕES
Alteração de definições e responsabilidades	7
Alteração em regras de controle de qualidade	40
Alteração / inclusão de especificação	8
Amostragem / amostra-testemunha	4
Comentários gerais	13
Total	72

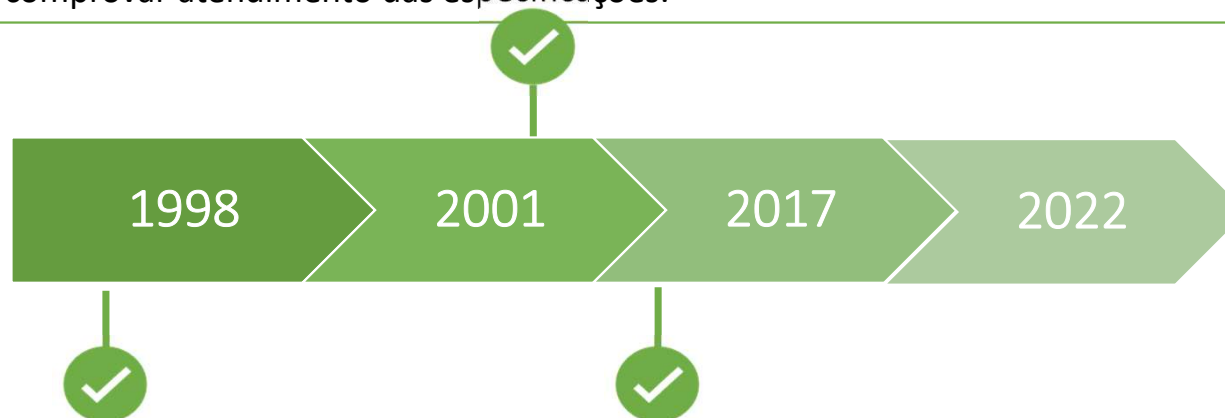
AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 07/2023
Proposta de Revisão das Especificações do Biodiesel

EXPOSIÇÃO TÉCNICA



Linha do Tempo

Portaria ANP nº 311, de 27 de dezembro de 2001 - Tal regulamento contemplou as seguintes disposições: I) contratação de empresa de inspeção da qualidade credenciada pela ANP; II) comprovação da qualidade do produto no Terminal de Carregamento, atestando que o mesmo atende às especificações da ANP; III) coleta de amostras testemunhas dos tanques recebedores e dos tanques de bordo, pelas empresas de inspeção da qualidade; IV) análise, pela empresa de inspeção da qualidade, do produto no tanque recebedor após descarga, antes da internação, para comprovar atendimento das especificações.



Portaria ANP nº 171, de 27 de novembro de 1998 - O marco regulatório do controle da qualidade dos produtos importados. Naquela ocasião, o cenário era de abertura da indústria do petróleo no país, com iminente liberação para importação do petróleo e seus derivados básicos.

Resolução ANP nº 680, de 5 de junho de 2017 - Avaliação da necessidade de existência das empresas de inspeção da qualidade no processo de internação dos combustíveis importados. Maior credibilidade no processo de análises e emissão do certificado da qualidade; aproveitamento do conhecimento técnico e da infraestrutura laboratorial; maior agilidade na análise e emissão de certificação da qualidade; e incentivo aos importadores menores.

Contextualização

Vigência da Resolução por período de 5 anos. Acompanhamento da sua implementação pelos agentes econômicos e monitoramentos de seus resultados.

Entre as atividades realizadas, podem-se elencar:

- reuniões focais com os agentes econômicos envolvidos,
- vistorias *in loco* nas instalações laboratoriais das empresas de inspeção da qualidade,
- emissão de notificação, a fim de realizar avaliação documental.

Contextualização

Principais pontos abordados na revisão:

Atualização do rol dos produtos.

Otimização entre a infraestrutura laboratorial existente e o aumento das importações no país.

Harmonização das regras entre a Resolução ANP nº 680, de 05 de junho de 2017, e Resolução ANP nº 859, de 06 de dezembro de 2021.

Flexibilização das regras conforme Resolução ANP nº 859, de 06 de dezembro de 2021, visando a aumentar a oferta de serviços.

Contextualização

- A dificuldade na importação de combustíveis no país, principalmente por fronteiras terrestres, configura problema que tem afetado diversos agentes econômicos, que apresentaram manifestações junto à ANP devido à indisponibilidade de infraestrutura para algumas análises laboratoriais.

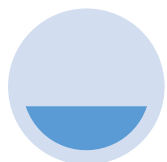


Problema Regulatório

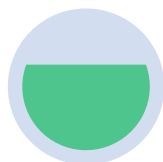
Falta de infraestrutura laboratorial nas fronteiras.

Objetivo

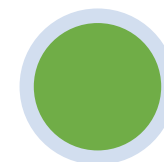
Facilitar o processo de importação de derivados de petróleo de biocombustíveis no país, abordando os seguintes temas:



Simplificação regulatória;



Flexibilização das regras;



Definição de obrigações mais aderentes à realidade do contexto atual do mercado.

Grupos Afetados



Alterações propostas

The image features a light green background with several decorative, wavy green lines. One prominent line starts from the bottom left, curves upwards and to the right, then loops back down and to the left. Another line starts from the top right, curves downwards and to the left, then loops back up and to the right. These lines create a sense of movement and flow around the central text.

1. Escopo

The background is a solid light green color. On the right side, there are several overlapping, curved lines in a darker shade of green. These lines start from the top right and curve downwards and to the left, creating a sense of movement and depth. The lines vary in thickness and opacity, with some being more prominent than others.

Atualização do escopo



I - asfaltos



II - biodiesel



III - diesel verde



IV -
etanol combustível



V - gás liquefeito
de petróleo



VI - gasolina
automotiva



VII - gasolina de
aviação



VIII - óleo diesel
rodoviário



IX - óleo diesel
marítimo



X - óleo
combustível



XI - querosene de
aviação



XII - querosene de
aviação alternativo

2. Instrução Normativa SRF nº 248, de 25/11/2002

DOU de 27/11/2002, Seção 1, pág.14



- **Instrução Normativa nº 248, de 2002, da Receita Federal do Brasil** – trata sobre as regras do Regime de Trânsito Aduaneiro. Tal regra permite que o produto importado entre no país e que seja nacionalizado no local de destino, que não necessariamente é a fronteira terrestre.

Tal recurso permite que as empresas de inspeção da qualidade utilizem laboratórios em outras localidades, o que diminuirá a problemática falta de infraestrutura laboratorial nas fronteiras, evitando, assim, autorizações especiais da ANP e maiores burocracias que possam servir de barreiras à importação.

Alteração na definição de local de destino

➤ Atual

localidade do território nacional onde ocorre a internação do produto importado.

➤ Proposta

aquele que, sob controle aduaneiro, constitui o ponto final do itinerário de trânsito, incluindo o trânsito aduaneiro de entrada.

3.Cenário

The background is a solid light green color. There are several decorative, thin, dark green lines that curve and swirl across the page, primarily on the right side and bottom, creating a sense of movement and design.

Critérios avaliados

Tempo

Custo

Efetividade

Segurança

Iniciativa

Complexidade

Cenário - Proposta ANP

Continuar exigindo CQO + CQD + CCQ e tratar a importação dos produtos, nos termos da IN 248, de 2002, da Receita Federal, que trata das regras do Regime de Trânsito Aduaneiro.

IdSM1

Essa alternativa preserva a configuração atual quanto ao controle da qualidade, seja por via marítima ou por via terrestre, haja visto que a IN 248 possibilita o deslocamento da carga do produto até a base do agente regulado para nacionalização. Realização dos ensaios exigidos no CQD e CCQ, eliminando assim o gargalo da falta de infraestrutura laboratorial nas fronteiras terrestres.

Menor deslocamento dos técnicos e/ou amostras

Ingrid da Silva Martins; 04/09/2022

4. Acreditação no CCQ

Acreditação CCQ

As empresas de inspeção da qualidade informaram estar trabalhando para cumprir com os prazos da Resolução ANP nº 859, de 2021;

Confirmado pelas empresas a viabilidade de acreditação para os ensaios CCQ de forma paulatina, apesar do sobrecusto.


Sugestão de prazo: 2028

Conclusão:

Entende-se que se trata de prazo muito extenso para exigir acreditação no CCQ, considerando que o prazo para acreditação no CQD está apenas começando.

É mais razoável aguardar e verificar como as EIQ irão cumprir o prazo para acreditação no CQD.

5. Amostra-testemunha



Amostra testemunha

- Simplificação da regra, respeitando as características de cada produto, de acordo com as resoluções de especificação.
- Guarda da amostra testemunha obrigatória para empresa de inspeção da qualidade sob responsabilidade do importador.

Obrigada!

Superintendência de Biocombustíveis e Qualidade de
Produtos (SBQ)

www.anp.gov.br

imartins@anp.gov.br

